



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 1217/2000:

Altera o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Braga, Centro de Saúde de Guimarães 7486

Portaria n.º 1218/2000:

Altera o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, Sub-Região de Saúde de Beja ... 7486

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Portaria n.º 1219/2000:

Altera o protocolo do Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas (FORPESCAS) 7486

Ministérios da Economia e da Saúde

Portaria n.º 1220/2000:

Estabelece regras relativas às condições a que as águas minerais naturais e as águas de nascente, na captação,

devem obedecer para poderem ser consideradas bacteriológicamente próprias 7486

Ministério da Educação

Portaria n.º 1221/2000:

Altera o plano de estudos do curso de bacharelato em Contabilidade e Administração, ministrado pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão (Torres Vedras) 7487

Portaria n.º 1222/2000:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Civil e Ordenamento do Território, ministrado pelo Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu 7489

Ministério da Saúde

Portaria n.º 1223/2000:

Cria o Grupo dos Hospitais do Nordeste Transmontano, integrando os Hospitais de Bragança, Mirandela e Macedo de Cavaleiros 7492

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1217/2000

de 29 de Dezembro

O quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Braga, carece de ser alterado relativamente à carreira de enfermagem, a fim de permitir uma melhor organização dos serviços.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Braga, Centro de Saúde de Guimarães, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, um lugar na categoria de enfermeiro-supervisor da carreira de enfermagem.

2.º É extinto um lugar da categoria de enfermeiro-supervisor, da carreira de enfermagem, no quadro de pessoal acima referido, na parte respeitante ao Centro de Saúde de Fafe.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 7 de Novembro de 2000. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, em 14 de Abril de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 19 de Maio de 2000.

Portaria n.º 1218/2000

de 29 de Dezembro

O quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, Sub-Região de Saúde de Beja, carece de reajustamentos a fim de enquadrar na carreira de técnico superior de saúde a área funcional de psicologia clínica, nos termos do Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro, e com vista a viabilizar a transição de uma técnica superior de regime geral, licenciada em Psicologia, assim se dando execução ao Decreto-Lei n.º 365/97, de 20 de Dezembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º É criada no quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, Sub-Região de Saúde de Beja, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 325/98, de 1 de Junho, no grupo de pessoal técnico superior, a carreira de técnico superior de saúde, área funcional de psicologia clínica, dotada globalmente de um lugar.

2.º É extinta, no quadro de pessoal referido no número anterior, na parte respeitante ao Centro de Saúde de Moura, no grupo de pessoal técnico superior, a carreira de técnico superior de saúde, área funcional de psicologia clínica.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 7 de Novembro de 2000. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, em 7 de Dezembro de 1999. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 19 de Maio de 2000.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 1219/2000

de 29 de Dezembro

Pela Portaria n.º 489/87, de 9 de Junho, foi homologado o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas (FORPESCAS), outorgado entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), como primeiro outorgante, e a Escola Profissional de Pesca de Lisboa (EPPL), como segundo outorgante.

Entretanto, esta entidade alterou a sua denominação social, passando a denominar-se Escola de Pesca e da Marinha de Comércio (EPMC).

Torna-se, por isso, necessário proceder à alteração daquela portaria.

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, que na Portaria n.º 924/87, de 4 de Dezembro, onde se lê «Escola Profissional de Pesca de Lisboa (EPPL)» deve ler-se «Escola de Pesca e da Marinha de Comércio (EPMC)».

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira Cunha*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, em 21 de Novembro de 2000.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SAÚDE

Portaria n.º 1220/2000

de 29 de Dezembro

Considerando que as definições legais de água mineral natural e de água de nascente constantes do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, incluem a necessidade de estas serem qualificadas como bacteriologicamente próprias;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 156/98, de 6 de Junho, embora estabeleça regras relativas às características microbiológicas que as águas minerais naturais e de nascente devem possuir, se aplica unicamente às águas destinadas ao engarrafamento;

Considerando que urge definir as condições a que as águas minerais naturais e as águas de nascente que se destinem ao engarrafamento devem obedecer para poderem ser consideradas bacteriologicamente próprias;

Considerando que urge definir as condições a que as águas minerais naturais destinadas a serem utilizadas em estabelecimentos termais devem obedecer para poderem ser consideradas bacteriologicamente próprias;

Considerando que os objectivos primordiais de quaisquer regras aplicáveis às águas minerais naturais e de nascente devem ser proteger a saúde dos consumidores, evitar que estes possam ser induzidos em erro e garantir uma concorrência leal;

Considerando que os princípios das regras aplicáveis às águas minerais naturais utilizadas em estabelecimentos termais devem ser essencialmente a protecção da saúde dos utilizadores, visando conhecer melhor a natureza e a importância dos riscos de forma a garantir o seu controlo;

Considerando a inexistência de legislação que defina os critérios de qualidade das águas minerais naturais utilizadas nos estabelecimentos termais:

Em conformidade:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, e do Decreto-Lei n.º 156/98, de 6 de Junho, o seguinte:

1.º As condições a que as águas minerais naturais e as águas de nascente, na captação, devem obedecer para poderem ser consideradas bacteriologicamente próprias são as seguintes:

a) Apresentarem-se isentas de:

- i) Parasitas e microrganismos patogénicos;
- ii) *Escherichia coli* e outros coliformes e estreptococos fecais, em 250 ml de amostra analisada;
- iii) Anaeróbios esporolados sulfito-redutores, em 50 ml de amostra analisada;
- iv) *Pseudomonas aeruginosa*, em 250 ml de amostra analisada;

b) O teor total em microrganismos viáveis de uma água mineral natural e de uma água de nascente deve corresponder ao seu microbismo normal e revelar uma protecção eficaz da captação contra qualquer contaminação;

c) Os teores totais de microrganismos referidos na alínea b), após cultura em meio nutritivo gelado, não devem ultrapassar, respectivamente, 20 por mililitro a 20°C-22°C, às setenta e duas horas, e 5 por mililitro a 37°C, às vinte e quatro horas.

2.º As condições a que as águas minerais naturais utilizadas nos estabelecimentos termais devem obedecer para poderem ser consideradas bacteriologicamente próprias são as seguintes:

a) Apresentarem-se isentas de:

- i) Parasitas e microrganismos patogénicos;
- ii) *Escherichia coli* e outros coliformes e estreptococos fecais, em 250 ml de amostra analisada;
- iii) Anaeróbios esporolados sulfito-redutores, em 50 ml de amostra analisada;

iv) *Pseudomonas aeruginosa*, em 250 ml de amostra analisada;

v) *Legionella pneumophila*, em 1 l de amostra analisada;

b) O valor de referência para o número total de legionela não *L. pneumophila* é de 100 UFC/litro;

c) O teor total em microrganismos viáveis de uma água mineral natural deve corresponder ao seu microbismo normal e revelar a preservação da qualidade da água até aos pontos da sua utilização;

d) Na água mineral natural utilizada nos estabelecimentos termais, por ingestão e em contacto com as mucosas respiratórias, oculares e com outras mucosas internas, os teores totais de microrganismos referidos na alínea c), após cultura em meio nutritivo gelado, não devem ultrapassar sistematicamente: 20 UFC/mililitro a 20°C-22°C, às setenta e duas horas, e 5 UFC/mililitro a 37°C, às vinte e quatro horas, salvo se for comprovado corresponder ao desenvolvimento do seu microbismo natural;

e) Na água mineral natural utilizada nos estabelecimentos termais por via externa (banhos e duchas), os teores totais de microrganismos referidos na alínea c), após cultura em meio nutritivo gelado, não devem ultrapassar sistematicamente: 100 UFC/mililitro a 20°C-22°C, às setenta e duas horas, e 20 UFC/mililitro a 37°C, às vinte e quatro horas, salvo se for comprovado corresponder ao desenvolvimento do seu microbismo natural;

f) Sempre que não se verifiquem as condições previstas nas alíneas d) e e), deverá o explorador do estabelecimento termal demonstrar a tomada de medidas correctivas e comprovar a sua eficácia.

Em 5 de Dezembro de 2000.

O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*. —
A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1221/2000

de 29 de Dezembro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Matemática e Gestão (Torres Vedras);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1193/93, de 13 de Novembro, conjugada com a Portaria n.º 1077/90, de 24 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Sem prejuízo do cumprimento do disposto no despacho n.º 13 157/2000 (2.ª série), de 28 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de Contabilidade e Administração, ministrado pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão (Torres Vedras), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1193/93, de 13 de Novembro, conjugada com a Portaria n.º 1077/90, de 24 de Outubro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 150 alunos.

3.º

Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

5.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 24 de Novembro de 2000.

ANEXO

Instituto Superior de Matemática e Gestão (Torres Vedras)

Curso de Contabilidade e Administração

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática Aplicada	Anual		4				
Contabilidade Geral e Financeira I	Anual		4,5				
Informática	Anual		3				
Economia I	Anual		3				
Introdução ao Estudo da Empresa	Anual		3				
Inglês Técnico	Anual		3				
Introdução ao Direito	Semestral		3				
Introdução às Ciências Sociais e ao Pensamento Contemporâneo.	Semestral		3				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contabilidade Geral e Financeira II	Anual		3				
Contabilidade Analítica e de Gestão I	Anual		4,5				
Economia II	Anual		3				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Cálculo Financeiro	Anual		3				
Probabilidades e Estatística	Anual		3				
Direito Fiscal e Fiscalidade	Semestral		4				
Direito do Trabalho	Semestral		4,5				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contabilidade Analítica e de Gestão II	Anual		3				
Investigação Operacional	Anual		3				
Análise Financeira e de Investimentos	Anual		4				
Revisão Contabilística	Anual		3				
Direito Comercial	Semestral		4,5				
Contabilidade Bancária	Semestral		3				
Contabilidade de Seguros	Semestral		3				
Ética e Responsabilidade Profissional	Semestral		3				

Portaria n.º 1222/2000

de 29 de Dezembro

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de Novembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 774/97, de 28 de Agosto;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Civil e Ordenamento do Território, do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, autorizado pela Portaria n.º 774/97, de 28 de Agosto, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 80.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 400 alunos.

3.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

6.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 24 de Novembro de 2000.

ANEXO

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu

Curso de Engenharia Civil e Ordenamento do Território

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas anuais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Fundamentos de Matemática	1.º semestre	24	26		
Análise Matemática I	1.º semestre	24	26		
Física I	1.º semestre	24	26		
Química	1.º semestre	24	26		
Geometria Descritiva	1.º semestre	24	26		
Geografia de Portugal	1.º semestre	25			
Análise Matemática II	2.º semestre	24	26		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	2.º semestre	24	26		
Física II	2.º semestre	24	26		
Programação e Computação	2.º semestre	24	26		
Desenho de Construção Civil	2.º semestre	24	26		
Mecânica Geral/Estática e Dinâmica	2.º semestre	25			
Língua Estrangeira	Anual		50		
Evolução Antropossocial e História das Ciências e Tecnologia	Anual	50			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas anuais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Análise Matemática III	1.º semestre	24	26		
Investigação Operacional	1.º semestre	24	26		
Mecânica Aplicada I	1.º semestre	24	26		
Geologia da Engenharia	1.º semestre	24	26		
Probabilidades e Estatística	1.º semestre	24	26		
Economia e Gestão	1.º semestre	24	26		
Arquitectura	1.º semestre		25		
Métodos Numéricos	2.º semestre	24	26		
Mecânica dos Fluidos	2.º semestre	24	26		
Mecânica Aplicada II	2.º semestre	24	26		
Cartografia e Topografia	2.º semestre	24	26		
CAD/CAM	2.º semestre	24	26		
História Crítica da Arquitectura e das Formas Estruturais	2.º semestre	25			
Sociologia e Demografia	2.º semestre		25		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas anuais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Resistência de Materiais I	1.º semestre	24	26		
Hidráulica Geral I	1.º semestre	24	26		
Mecânica dos Solos I	1.º semestre	24	26		
Materiais de Construção I	1.º semestre	24	26		
Ordenamento do Território	1.º semestre	24	26		
Modelos e Técnicas de Planeamento	1.º semestre	25			
Equipamento Urbano	1.º semestre	25			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas anuais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Resistência de Materiais II	2.º semestre	24	26		
Hidráulica Geral II	2.º semestre	24	26		
Mecânica dos Solos II	2.º semestre	24	26		
Materiais de Construção II	2.º semestre	24	26		
Fundações	2.º semestre	24	26		
Planeamento Regional e Urbano	2.º semestre	24	26		
História e Cultura dos Povos Europeus	2.º semestre	25			
Trabalho de campo	Anual				50

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas anuais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Teoria de Estruturas I	1.º semestre	24	26		
Física das Construções	1.º semestre	24	26		
Betão Estrutural I	1.º semestre	24	26		
Vias de Comunicação I	1.º semestre	24	26		
Hidráulica Aplicada I	1.º semestre	24	26		
Teoria de Estruturas II	2.º semestre	24	26		
Tecnologia das Construções	2.º semestre	24	26		
Betão Estrutural II	2.º semestre	24	26		
Vias de Comunicação II	2.º semestre	24	26		
Hidráulica Aplicada II	2.º semestre	24	26		
Opções (duas escolhas):					
Economia da Empresa	1.º ou 2.º semestre	25			
Introdução aos Problemas do Ambiente		25			
Higiene e Segurança na Construção			25		
Elementos Finitos			25		
Trabalho de campo	Anual				50

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas anuais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Processos Gerais de Construção	1.º semestre	20	20		
Direcção de Obra	1.º semestre	20	20		
Estruturas Metálicas e Mistas I	1.º semestre	20	20		
Tecnologias de Ambiente	1.º semestre	20	20		
Dinâmica Estrutural e Engenharia Sísmica	1.º semestre	20	20		
Urbanismo	1.º semestre	20	20		
Ética e Deontologia Profissional	2.º semestre	25			
Impactos Sociológicos e Ambientais	2.º semestre	20	20		
Gestão de Empreendimentos	2.º semestre	20	20		
Memória Final e Projecto	2.º semestre				200
Opções (três escolhas):					
Planeamento de Transportes	1.º ou 2.º semestre		25		
Reabilitação de Materiais e Estruturas			25		
Estruturas Especiais			25		
Estruturas de Madeira			25		
Durabilidade na Construção		25			
Elasticidade e Plasticidade			25		
Gestão de Tráfego		25			
Pavimentos Rodoviários			25		
Comportamentos Térmicos e Acústicos dos Edifícios			25		
Epistemologia e Filosofia das Ciências e Tecnologias	Anual	50			

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 1223/2000****de 29 de Dezembro**

O Decreto-Lei n.º 284/99, de 26 de Julho, veio estabelecer o regime enquadrador dos centros hospitalares e dos grupos de hospitais, permitindo o reforço da articulação e complementaridade dos estabelecimentos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde, em função da sua proximidade em termos de localização geográfica, respectivas valências e diferenciação tecnológica.

Concretamente quanto aos Hospitais de Bragança, Mirandela e Macedo de Cavaleiros, verifica-se estarem reunidas as condições para que passem a integrar um grupo sujeito a coordenação comum, considerando, em especial, a necessidade de reforçar a complementaridade e área de influência por eles abrangida.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 284/99, de 26 de Julho, manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º É criado o Grupo dos Hospitais do Nordeste Transmontano, integrando os Hospitais de Bragança, Mirandela e Macedo de Cavaleiros.

2.º Os Hospitais integrados mantêm a sua natureza de pessoas colectivas públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, bem como os respectivos órgãos de administração e direcção técnica, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 284/99, de 26 de Julho.

3.º O Grupo dos Hospitais é um grupo de hospitais sob coordenação comum, regendo-se pelos artigos 10.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 284/99, de 26 de Julho.

A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, em 28 de Novembro de 2000.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)**80\$00 — € 0,40**

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50

**IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**
**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29